

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO)
URBANO	9
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	10
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	10
ANEXOS	12

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR N. 710, DE 12 DE MAIO DE 2021 - ALTERA O ANEXO I-A (ADMINISTRAÇÃO DIRETA) DA LEI COMPLEMENTAR N. 503, DE 2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar, Art. 1º Ficam criadas sessenta e três vagas no Anexo I-A (Administração Direta) da Lei Complementar n. 503, de 2014. alterado pela Lei Complementar n. 554, de 2016 e Lei Complementar n. 665, de 2019, distribuídas por cargos, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar. Art. 2º Ficam extintas cento e quatro vagas do cargo de Auxiliar de Serviços, noventa e quatro vagas do cargo de Cozinheiro e sessenta e nove vagas do cargo de Vigia, todos da Classe 1 - Auxiliar (Administração Direta) do Anexo I-A da Lei Complementar n. 503, de 2014, alterado pela Lei Complementar n. 554, de 2016 e pela Complementar n. 665, de 2019. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município. Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. (Consultar anexo ao final desta edição)

LEI N. 10.776, DE 12 DE MAIO DE 2021 - CRIA O

NOVO CONSELHO **MUNICIPAL** ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL N. 14.113, DE 2020 Faco saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Florianópolis, nos termos da Lei Federal n. 14.113, de 2020. Art. 2º Compete ao Conselho do FUNDEB: I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo; II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos; III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE; e IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado. Art. 3º O Conselho a que se refere o art. 1º constituído por treze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme a seguinte representação e indicação: I dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação; II - um representante dos professores da educação básica pública; III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas; IV - um representante dos servidores técnico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 2

administrativos das escolas básicas públicas; V dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais um indicado pela entidade de estudantes secundaristas; VII - um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); VIII - um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n. 8.069, de 1990, indicado por seus pares; e IX - dois representantes de organizações da sociedade civil. §1º Os membros dos conselhos previstos no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos na Lei Federal n. 14.113, de 2020 e art. 4º desta Lei, serão indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma: I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo; II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares; III - nos representantes de professores servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria; IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação entidades que figurem como beneficiárias recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. §2º A indicação ocorrerá em até trinta dias após a assinatura desta Lei. §3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o em seus impedimentos temporários. provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. §4º Os representantes suplentes de que tratam os incisos II a VI do caput deste artigo serão escolhidos, dentre os pares, em reunião promovida pelo Conselho do FUNDEB. §5º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IX do caput deste artigo: I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n. 13.019, de 2014; II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho; III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos um ano contado da data de publicação do edital; IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. Art. 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB: I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e

dos Secretários Municipais; II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos Fundo, bem como cônjuges, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais; III - estudantes que não sejam emancipados; IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que: a) exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos. Art. 5º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros. §1º Os representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal da Fazenda não poderão assumir a presidência do Conselho do FUNDEB. §2º O presidente do Conselho previsto nesta Lei será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. Art. 6º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de quatro anos, vedada a recondução para o próximo mandato e, iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. Art. 7º No prazo máximo de trinta dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o viabilize Regimento Interno que funcionamento. Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas a cada três meses, com a presenca da maioria de seus membros extraordinariamente. e, auando Presidente convocados pelo ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos. Parágrafo deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate. Art. 9º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões. sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal. Art. 10. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, no estrito exercício da representação: I - não é remunerada; II - é considerada atividade de relevante interesse social; III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; IV veda. quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 3

mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; c) afastamento involuntário e injustificado condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; V veda, quando os conselheiros representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. Art. 11. Compete ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos. Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho. Art. 12. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do devendo autoridade Fundo, a convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias; III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a vinte dias, referentes a: a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o nível, modalidade ou respectivo estabelecimento a que estejam vinculados; c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal n. 14.113 de 2020: d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes: desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; b) a adequação do serviço de transporte escolar; e c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim. Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação editar todos os atos complementares necessários à execução desta Lei. Art.14. Esta Lei entra em vigor a partir da data de

sua publicação. Florianópolis, aos 12 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

LEI N. 10.777, DE 12 DE MAIO DE 2021. INSTITUI O PROGRAMA AME FLORIPA - AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL DA PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS Faco saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no município de Florianópolis o Auxílio Municipal Emergencial no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago em cinco parcelas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Parágrafo único. A mulher provedora de família monoparental receberá cinco parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) a título do Auxílio Emergencial, totalizando R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais). Art. 2º O auxílio emergencial pode ser concedido ao cidadão que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos: I – ser residente e domiciliado no município de Florianópolis; II – ter renda per capta no valor máximo de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); III – estar inscrito no CadÚnico; e IV – não estar recebendo benefício bolsa família, auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal ou qualquer outro beneficio pecuniário a título de auxilio emergencial relacionado à pandemia que venha a ser prestado pelos entes federativos. §1º O auxílio emergencial será concedido ao cidadão que se enquadre nos requisitos elencados no caput deste artigo, utilizando-se, para tanto, a base de dados do CadÚnico referente ao mês de dezembro/2020. §2º A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela seleção dos beneficiários. §3º O pagamento aos beneficiários deve ser realizado exclusivamente em conta bancária própria. §4º As parcelas ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário por novena dias após deposito em conta, não movimentação financeira após este período, o valor retornará à Prefeitura de Florianópolis. §5º A denúncia acerca de possíveis fraudes irregularidades deverá ser realizada por meio da Ouvidoria da Prefeitura de Florianópolis, cabendo à Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sua apuração. Art. 3º O recebimento do auxílio emergencial é limitado a um membro da mesma família. §1º Considera-se família para os efeitos desta Lei os membros da unidade nuclear que residem em mesmo domicílio e tenham relação de parentesco. §2º Considera-se família monoparental materna para fins do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Secretário: Everson Mendes
Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60,5º Andar - Centro - 88010-300 – Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.pho?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 4

determina o parágrafo único do art. 1º desta Lei, aguela formada apenas pela mãe e seus descendentes, ou seja, terá somente a presença da mãe como responsável pelo sustento, educação e criação dos filhos. Art. 4º Até o término do ano fiscal, o Executivo Municipal divulgará a lista dos beneficiados no portal da Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei. Art. 6º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei no prazo máximo de quinze dias a contar de sua publicação. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO **MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 22.876, DE 10 DE MAIO DE 2021. ALTERA O ART. 1º DO DECRETO N. 22.068, DE 2020, QUE DESIGNA GESTOR, ORDENADOR E FISCAL DO CONTRATO N. 054/SMF/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto n. 22.068, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Designar o servidor Marcos Lichtblau para responder como Gestor e Ordenador, e o servidor Marcos Roberto Januario de Souza como Fiscal, ambos do Contrato 054/SMF/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções de alta disponibilidade e contingência para aceleração do banco de dados ORACLE com versão mínima 11.2.04, reunindo funcionalidades que promovam alto desempenho para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 17/02/2021. Florianópolis, aos 10 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO** MUNICIPAL **EVERSON** MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL (Republicado por incorreção na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição n. 2940, do dia 10/05/2021, página 05).

DECRETO N. 22.880, DE 12 DE MAIO DE 2021. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 30, combinado com o artigo 34, da Lei n. 10.760, de 22

de 2020; Considerando, dezembro dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, aprovada pela Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020; Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 5º da Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020; Considerando, que o QDD -Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 22.381, de 13 de janeiro de 2021; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 22.381, de 13 de janeiro de 2021, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso), 20.01.15.451.0105.1.002 -Manutenção/Drenag./Pav./Revitalização Sistema Viário, 3.3.90.93.00.00.0030, a qual passa a integrar o Orçamento vigente. Art. 2º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), referente à dotação consignada no Orçamento 20.00 -Secretaria Municipal Infraestrutura 20.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 20.01.15.451.0105.1.002-Manutenção/Drenag./Pav./Revitalização do Sistema Viário 1380 3.3.90.93.00.00.0030 R\$ 7.300,00 Total do Órgão R\$ 7.300,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ Art. 3º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 2º deste Decreto, fica anulada a R\$ 7.300,00 (sete mil e importância de trezentos reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 20.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura 20.01 – Secretaria Municipal de 20.01.15.451.0105.1.002 Infraestrutura Manutenção/Drenag./Pav./Revitalização do Sistema Viário 0570 4.4.90.51.00.00.0030 RŚ 7.300,00 Total do Órgão R\$ 7.300,00 Total da Anulação RŚ 7.300,00 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de maio de 2021. GEAN LOUREIRO **MARQUES PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300—Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 |
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 5

EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 22.881, DE 12 DE MAIO DE 2021. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 29, combinado com o artigo 34, da Lei n. 10.760, de 22 de dezembro de 2020, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 30 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, aprovada pela Lei n. 10.734, de 28 de julho de 2020. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), referente às dotações consignadas no Orcamento vigente: 50.00 Melhoramentos da Capital - COMCAP 50.01 -Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP 50.01.04.122.0106.2.921-Programa 0017 Administrativo **COMCAP** 3.3.90.39.00.00.0080 R\$ 100.000,00 Total do Órgão R\$ 100.000,00 39.00 - Encargos Gerais do Município 39.01 - Encargos Gerais do Município 39.01.04.122.0112.2.473-Outros **Encargos** Despesas de Exercício Anteriores 3.3.90.92.00.00.0080 RŚ 2.800.000.00 Total do Órgão R\$ 2.800.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 2.900.000,00 Art. Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), referente às dotações consignadas no Orcamento vigente: 50.00 Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP 50.01 -Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP Apoio 50.01.04.122.0106.2.921-Programa Administrativo **COMCAP** 0021 3.3.90.49.00.00.0080 R\$ 100.000,00 Total do Órgão R\$ 100.000,00 39.00 – Encargos Gerais do Município 39.01 - Encargos Gerais do Município 39.01.04.301.0112.2.509-Assistência a Saúde -PMF 0885 3.3.90.39.00.00.0080 RŚ 2.800.000,00 Total do Órgão RŚ 2.800.000.00 Total da Anulação R\$ 2.900.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de maio de 2021. GEAN **MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL** EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL CONSTÂNCIO ALBERTO SALLES MACIEL SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECRETO N. 22.882, DE 12 DE MAIO DE 2021. CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO - GTT,

RESPONSÁVEL ATOS NECESSÁRIOS PELOS CONDUÇÃO DO **PROCEDIMENTO** DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICOS PRIVADAS E CONCESSÕES DE FLORIANÓPOLIS O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Fica constituído Grupo Técnico de Trabalho com finalidade auxiliar nos estudos, elaboração de pareceres, elaboração de editais, elaboração de termo de referência, avaliação, autorização, seleção, aprovação e demais atos necessários para desenvolvimento do Procedimento Manifestação de Interesse PMI, destinado a autorizar e orientar a participação de particulares na apresentação de estudos com vistas à inclusão de projetos na estruturação de parcerias público privadas e concessões no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, referentes ao estacionamento rotativo no Município de Florianópolis. Art. 2º O Grupo Técnico a que se refere o art. 1º deste Decreto será composto pelos seguintes membros: I - Rodrigo Buenavides Rodrigues - Matrícula n. 38338-4 II -Fernanda Ziegler - Matrícula n. 55905-9 III -Gustavo Rodrigo F Araujo De Souza – Matrícula n. 56423-0 Art. 3º Fica nomeada a servidora Maria Ester Schorn Harb como Coordenadora do Grupo Técnico de Trabalho. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de maio de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 22.883, DE 12 DE MAIO DE 2021. ALTERA O DECRETO N. 18.675, DE 2018, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E CONCESSÕES DE FLORIANOPOLIS (CG/PPP/FLN) O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Altera os incisos IV a IX e inclui o inciso X ao art. 1º do Decreto n. 18.675, de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) IV -Secretaria Municipal da Infraestrutura: a) Titular: Valter José Gallina. V - Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano: a) Titular: Michel de Andrado Mittmann. VI - Procuradoria Geral do Município: a) Titular: Rafael Poletto dos Santos. VII - Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social a) Titular: Milton Donizete Barcellos. VIII -Secretaria Municipal de Assistência Social: a) Titular: Maria Cláudia Goulart da Silva. IX - Até cinco cidadãos brasileiros, com maioridade civil. formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 6

acadêmica e de ilibada conduta e reconhecido conhecimento técnico, designados por livre escolha do Prefeito Municipal: a) Paulo Roberto F. de Freitas Junior- Superintendente de Projetos Especiais; b) Leandro Domingues - Secretário Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda X - um consultor externo, com notória especialização e reconhecimento na área de Gestão Pública e Parcerias Público Privadas: Marcelo Antônio Costa dos Santos. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO **PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES** SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 01/SMA/2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, comunica que realizará o Programa Acadêmicos do Executivo, para estudantes de graduação desenvolverem projetos nos setores da Secretaria de Administração. (EDITAL NA ÍNTEGRA NO FINAL DESTA EDIÇÃO).

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº. 6.700/2005, e, em conformidade com o Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e Parágrafo Único, do Artigo 48, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 – LRF faz saber a quem interessar que irá realizar Audiência Pública Virtual com o objetivo de; Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 1º Quadrimestre do Exercício de 2021. Considerando a necessidade de manter as medidas de contenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e da orientação das autoridades em saúde pública para evitar aglomerações, comunicamos que a apresentação da audiência será transmitida de forma virtual. Local- Plataforma On-line do Youtube. Data - 28/05/2021 Horário - 14 horas Desta forma, ficam convidados todos os munícipes a participarem desta Audiência Pública pelas Redes oficiais da Câmara Municipal de Florianópolis Youtube e Facebook. Florianópolis (SC), 28 de abril de 2021. Gean Marques Loureiro Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO 5/2021 TAT - O Presidente do Tribunal Administrativo público Tributário torna 0 resultado julgamentos dos **Processos** Administrativos referente a reclamações e recursos tributários. O inteiro teor da decisão está disponível para consulta no endereço Arcipreste Paiva 107, 8º andar, ficando cientes para todos os efeitos legais. (Consultar anexo ao final desta edição) Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis. PAULO ROBERTO **SILVEIRA** DE **BORBA** PRESIDENTE. Florianópolis, 05 de maio de 2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/SMF/2021 - PMF X POLIGRAPH SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES – LTDA. Objeto: A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 15 de abril de 2021 e término em 13 de julho de 2021, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer nº 013/2021/SMF/ASSJUD da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal da Fazenda, no Ofício OE 54/SMF/DSF/GAF/2021 e na Deliberação nº 0599/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prazo prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação 571/SMA/DSLC/2020; Data de **Assinaturas:** 14/04/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa, o Sr. Moacir Antônio Marafon.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA № 106/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora EDENICE REIS DA SILVEIRA, matrícula nº 12866-0, para exercer as funções de fiscal do Contrato nº 220/FMS/2021, firmado com empresa CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI ME, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 91/SMA/DSLC/2021, cujo objeto é a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica ultrassonografia adulto por pediátrica. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 11 de maio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mende:
Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

og. 7

de 2021. Luciano Formighieri Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

PORTARIA № 107/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; RESOLVE: Art. 1º NOMEAR a servidora EDENICE REIS DA SILVEIRA, matrícula nº 12866-0, para exercer as funções de fiscal do Contrato nº 273/FMS/2021, firmado com a empresa CENTRO DE SAÚDE FELIZMED EIRELI ME, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 102/SMA/DSLC/2021, cujo objeto é a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por ultrassonografia com doppler. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 11 de maio de 2021. Luciano Formighieri Secretário Adjunto Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 190/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das suas atribuições, RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora Jussara Seffrin, matrícula nº 34567-9, lotada na Diretoria de Gestão Escolar, no período de 17 a 26 de maio de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 10 de maio de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 00538/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/05/2021, da Portaria nº DES 00524/21 de 11/02/2021. que designou Ivana de Almeida de Souza, matrícula nº 21366-7, lotada no(a) Neim Abraao (343238) , para Neim Hassis (343331) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00690/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Angela Marlene da Silva, matrícula nº 09504-4,

Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Doralice Teodora Bastos (343229), para atuar no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 22/04/2021 a 18/10/2021, para ocupar uma classevaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 22 de abril de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 00693/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Juciane Leite Soletti, matrícula nº 29310-5, Professor IV (1305) Educacao Infantil (029), lotada no(a) Neim Costeira do Pirajubae (343352), para atuar no(a) Neim Mateus de Barros (343223) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 30/03/2021 a 27/07/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 27 de abril de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00698/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Sandra Tondello Almeida, matrícula nº 21236-9, Auxiliar IV Professor (1337)Auxiliar-ens Fundamental (065), lotada no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214), para atuar no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 22/04/2021 a 15/10/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em Florianópolis, 04 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00699/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Maria Izabel Goulart Jorge, matrícula nº 11250-0, Auxiliar de Servicos (0101), lotada no(a) Neim Judite Fernandes de Lima (343314), para atuar no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 01/03/2021 a 28/05/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 8

MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 00700/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Sara Raquel Sarraff Metz Lino, matrícula nº 13864-9, Cozinheiro (0202), lotada no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209), para atuar no(a) Neim Celso Pamplona (343202) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 02/01/2021 a 31/12/2021, para ocupar uma classe-vaga .. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 04 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES № 00704/21 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora Ana Paula Bressan, matrícula nº 18859-0, Professor IV (1305) Geografia (005), lotada no(a) Ebm Jose Amaro Cordeiro (344227), para atuar no(a) Ebm Batista Pereira (344206) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 10/05/2021 a 17/12/2021, para ocupar uma classe-vaga por estar em readaptação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 10 de maio de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 690SMI/2019 - PMF X SETEP CONSTRUÇÕES S.A.; Objeto: A Cláusula Sexta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, prorrogando-se o seu prazo de vigência que continua por tempo determinado, com início em 28 de abril de 2021 e término em 27 de agosto de 2021, com fundamento no inciso II e §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, no Parecer Jurídico nº 76/SMI/GAB/ASSJUR/2021, na Deliberação nº 0496/2021 do Comitê Gestor de Governo e no Ofício OE 9/SMI/GAB/CONTRATOS/2021, partes integrantes deste Termo Aditivo. O prorrogado de que consta nesta Cláusula, fica suspenso para computo de aplicação de reajuste e reequilíbrio. Número e Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 408/SMA/DSLC/2019; Data de Assinaturas: 26/04/2021; Nome das partes que assinaram: Secretaria Municipal de Infraestrutura,

o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o procurador Sr. Carlos Eduardo Sens.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO – Objeto: Cessão de veículos e Equipamentos. Cedente: Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP. Cessionária: Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Data de assinatura: 28/04/2021. Vigência: prazo indeterminado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA № 011/SMDU/DG/GAF/2021 -SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - SMDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 706 de 27 de janeiro de 2021. Considerando a solicitação de recebimento total do Condomínio Horizontal Unifamiliar, através do processo E 130449/2020; e Considerando o disposto no art. 38 da Lei 1215/74, que versa sobre o termo de recebimento das infraestruturas e art. 30 ao Art. 33 do Decreto 135/77, que regula os seus procedimentos. R E S O L V E: Art. 1º -Designar o Eng. Eduardo Pereira (SMDU), Eng. Leonardo Yassuo Nakaya Mori (SMDU) e o Eng. Maurício dos Santos Largura (SMI), para que, sob a presidência do primeiro, procedam a vistoria nas obras de infraestrutura, projeto nº 63884, a fim de avaliarem a pertinência do requerido, em vista das obras já executadas. Art. 2º - Em caso de procedência do requerido, a comissão deve relacionar as obras passiveis de recebimento, para a modificação do termo de compromisso. Art. 3º -Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Florianópolis, 07 de maio de 2021. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano SMDU/PMF.

PORTARIA № 012/SMDU/DG/GAF/2021. O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS - SMDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 706 de 27 de janeiro de 2021. Considerando a solicitação de recebimento total do Loteamento, através do processo E 049487/2021; e Considerando o disposto no art. 38 da Lei 1215/74, que versa sobre o termo de recebimento das infraestruturas e art. 30 ao Art. 33 do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Secretário: Everson Mendes

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300—Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 |
Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.phg?gagina=govdiariooficial



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 9

135/77, que regula os seus procedimentos. R E S O L V E: Art. 1º - Designar o Eng. Eduardo Pereira (SMDU), Eng. Marcelo Haseda (SMDU) e o Eng. Maurício dos Santos Largura (SMI), para que, sob a presidência do primeiro, procedam a vistoria nas obras de infraestrutura, projeto nº 63884, a fim de avaliarem a pertinência do requerido, em vista das obras já executadas. Art. 2º - Em caso de procedência do requerido, a comissão deve relacionar as obras passiveis de recebimento, para a modificação do termo de compromisso. Art. 3º -Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Florianópolis, 07 de maio de 2021. NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, Secretário Desenvolvimento Municipal de Urbano SMDU/PMF.

CONSULTA PÚBLICA № 001/SMDU/GAB/2021 - A consulta pública tem como finalidade tornar pública a intenção de contratação de locação de imóvel não residencial para alocar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Instituto Pesquisa e Planejamento Urbano Florianópolis e a Secretaria Municipal Mobilidade e Planejamento Urbano. Uma proposta que atenda às necessidades da Secretaria é a do imóvel Edifício Ewaldo Moritz: localizado na Rua Osmar Cunha, nº 91, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88015-100, com área aproximada de 2.850,00m² oitocentos e cinquenta quadrados), situada na área central da cidade. Importante ressaltar, que o imóvel a ser contratado por esta Secretaria deverá dispor de área mínima de 2.800,00m² (dois mil oitocentos metros quadrados) e atender a todos os requisitos acessibilidade, de instalações equipamentos de proteção contra incêndio, instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições e, ainda, ciente de que para atender as demais exigências de alocação dos setores que compõem a Secretaria, será exigido o mobiliário. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUTO DE **PESQUISA** PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE PLANEJAMENTO URBANO CONVIDAM a todos os interessados, que tenham imóveis com localização e características similares àquele, a enviarem propostas até o dia 17/05/2021 às 19:00h para o e-mail gerencia.smdu@pmf.sc.gov.br. Dúvidas ou questionamentos deverão ser encaminhadas exclusivamente para 0 referido e-mail. Florianópolis, 11 de maio de 2021. NELSON GOMES **MATTOS** JÚNIOR Secretário Municipal Desenvolvimento Urbano.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO № 001/SMPDU/2021. Termo de Concessão de Uso de

bem móvel que entre si celebram a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, doravante denominada CEDENTE e a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, doravante denominada CESSIONÁRIA. Objeto: O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência gratuita da posse direta à CESSIONÁRIA, de um veículo automotor caminhão carroceria basculante IVECO/DAILY 45S17CS, ano de fabricação 2014/modelo 2014, combustível diesel, placa OKF-1995, chassi nº 93ZC42C01E8457275, código RENAVAM nº 1012116457, permanecendo a propriedade e a posse indireta do bem com a CEDENTE. A CESSIONÁRIA utilizará o bem móvel por prazo indeterminado. Assinaturas: Nelson Gomes Mattos Jr pela CEDENTE e Carlos Alberto de Araujo Gomes Jr pela CESSIONÁRIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE **MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO**

PORTARIA CONJUNTA 030/SMPU/SMCAM/2021 0 **SECRETÁRIO** MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO e o SECRETARIO MUNICIPAL DO CONTINETE E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar n. 706, de 27 de Janeiro de 2021, RESOLVEM: Art. 1º. DESIGNAR o servidor Rodrigo Amaral Lapa – Matrícula 50288-0, ocupante do cargo de Arquiteto da Secretária Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano e o servidor Marco Aurelio Sacenti - Matricula 56064-2, ocupante do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal do Continente, para recebimento **MEDIDAS** efetivar das Ω COMPENSATÓRIAS vinculadas ao Processo Administrativo de EIV E 049607/2018, 027/2019, Compromissária/Executante: Koerich Incorporação e Participação LTDA. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de maio de 2021. MICHEL DE ANDRADO MITTMANN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO E GUILHERME PEREIRA DE PAULO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTINENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição № 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 10

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 282/FMAS/2021; Objeto: locação de imóvel, situado a Rua Severiano Firmino Martins, nº 66, Bairro Ribeirão da Ilha, Florianópolis, CEP 88.064-400, inscrição imobiliária nº 66.90.042.0166.001-792, para realocação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Tapera; Número e Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 099/SMA/DSLC/2021; Contratada: MARA ÂNGELA AMORIM DACOREGIO; Valor: O valor mensal do aluguel do presente Contrato será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2021, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei; **Dotação:** Órgão/Unidade: 36.01; Atividade: 2.247 - Bloco da Proteção Básica; Elemento: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF; e na Fonte de Recursos: 500: Data de Assinatura: 29/04/2021; Nome das partes que assinaram: Pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. Maria Cláudia Goulart da Silva, e pela empresa, a Sra. Mara Angela Amorim Dacoregio.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS

PORTARIA № 00133/2021 O SUPERINTENDENTE **INSTITUTO** DE **PREVIDÊNCIA** FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86. inciso I. alínea "i" da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no processo nº 0003666/2020 e com base no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e no artigo 59 da Lei Complementar 349/2009. RESOLVE: Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora MARIA TEREZINHA RAMOS GARCIA, matrícula 0316, ocupante do cargo de Técnico em Administração, Classe VI, Nível 05, Referência E, lotada na Câmara Florianópolis, Municipal de com proventos corresponderão integrais que à última remuneração do servidor, na forma da lei, composto de: Vencimento do Cargo, 08 (oito) Triênios à 6% (seis por cento) e 02 (dois) Triênios à por cento), Função Gratificada Incorporada - Lei 2823/88 c/c Lei 7669/08 e Gratificação de Incentivo 20% - Lei Complementar -063/03 Art. 84, sendo o benefício revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na

data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/05/2021. Florianópolis, 28 de abril de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

PORTARIA № 00173 /2021 O SUPERINTENDENTE **INSTITUTO** DE **PREVIDÊNCIA** DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, I, i, da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no Processo TCE - @APE 21/00015006. RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 00123/2020, que aposentou a servidora NORIS FERNANDES STONE, matrícula 13607-7, quanto a fundamentação legal do ato de aposentadoria. ONDE SE LÊ: "...Art 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Parágrafo V do art. 40 da Constituição Federal..." LEIA-SE: "...Art 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003...". Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 07 de maio de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente do IPREF

PORTARIA Nº 0179/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, inciso I, alínea "i" da Lei Complementar 706/2021, e considerando o que consta no processo nº 003693/2020. RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR a Portaria n. 00023/2021, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "...considerando o que consta no processo nº 000884/2020...". LEIA-SE: "...considerando o que consta no processo nº 003693/2020...". Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de maio de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA N. 272, DE 11 DE MAIO DE 2021. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 1694/2013, do nível 20 para o nível 18, o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de VINICIUS JOSE DOS SANTOS, com lotação no Gabinete do Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 19 de abril de 2021. Centro Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mende Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Óficial Controle: Thamara Malta



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 11

Municipal de Florianópolis, em 11 de maio de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR - 1º Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA - 2º Secretário.

ATO DA MESA N. 273, DE 11 DE MAIO DE 2021. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, LETICIA PAULA MACHADO, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 20, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador Erádio Manoel Gonçalves. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de 03 de maio de 2021, após sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de maio de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA -Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA -2º Secretário.

ATO DA MESA N. 274, DE 11 DE MAIO DE 2021. A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF, RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n. 063/2003, EDUARDO LOCH, no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, nível 11, do Grupo Ocupacional Assessoria Parlamentar de Gabinete, com lotação no Gabinete do Vereador João Paulo Ferreira. Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de 03 de maio de 2021, após sua publicação e assinatura do Termo de Posse. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 11 de maio de Vereador ROBERTO KATUMI ODA 2021. Presidente. Vereador JOÃO LUIZ AUGUSTO COBALCHINI - 1º Vice Presidente. Vereadora PRISCILA FERNANDES FARIAS - 2º Vice Presidente. Vereador ADRIANO ANALDINO FLOR Secretário. Vereador EDINON MANOEL DA ROSA -2º Secretário.

ATO DA PRESIDÊNCIA N. 031, DE 10 DE MAIO DE 2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, fundamentado no Despacho da Mesa Diretora, datado de 05/05/2021, do Processo nº 004/2018,

RESOLVE: Art. 1º DETERMINAR o pagamento, em 10 (dez) parcelas iguais, dos valores referentes à dias averbados, férias e licenças prêmio não usufruídas durante seu período de atividade, devidos ao servidor inativo JOÃO CARLOS DA aposentado CUNHA GERK. por permanente, a partir de 01/09/2017, através da Portaria nº 0418/2017/IPREF, em conformidade com o Processo nº 004/2018. Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 05 de maio de 2021. Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 10 de maio de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA -Presidente.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 002/2021 - O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE TRABALHO, LEGISLAÇÃO SOCIAL E SERVIÇO PÚBLICO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 21 de maio de 2021. LOCAL: Em Sistema de Deliberação Digital - (SDD). HORÁRIO: 14 horas ASSUNTO: Discutir a situação dos trabalhadores do transporte coletivo. As demissões em face da justificativa das empresas impactadas pela pandemia da COVID-19. Em atendimento ao Requerimento nº 147/21 de autoria do Senhor Vereador Maikon Costa, Câmara Municipal de Florianópolis, em 23 de abril de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 003/2021 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis. no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 20 de maio de 2021. LOCAL: Em Sistema de Deliberação Digital - (SDD). HORÁRIO: 15 horas ASSUNTO: Discutir o retorno das aulas presenciais no município de Florianópolis, em atendimento ao Requerimento nº 120/21, de autoria da Senhora Vereadora Manoella Vieira da Silva. A inscrição e o link de acesso para a participação na referida Audiência Pública Virtual poderá ser solicitado pelo e-mail diretorialegislativa@gmail.com Câmara Municipal de Florianópolis, em 04 de maio de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretário: Everson Mendes Rua Tenente Silveira, 60, 5º Secretaria Municipal da Casa Civil Fone: (48) 3251-6066 - 325 Gerência de Diário Oficial Controle: Thamara Malta Diários Online: http://www.

pg. 11



DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2942

Florianópolis/SC, quarta-feira, 12 de maio de 2021

pg. 12

ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS Secretaria Municipal da Casa Civil Gerência de Diário Oficial

Controle: Thamara Malta

Rua Tenente Silveira, 60, 5º Andar - Centro - 88010-300– Florianópolis / SC Fone: (48) 3251-6066 - 3251-6062 Diários Online: http://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial

pg. 12



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Florianópolis Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

Altera o Anexo I-A (Administração Direta) da Lei Complementar n. 503, de 2014

Inclui:

Classe	Cargo	Criadas
3-Analista	Enfermeiro	63

Extingue:

Classe	Cargo	Extintas
	Auxiliar de Serviços	104
1-Auxiliar	Cozinheiro	94
	Vigia	69

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@pmf.sc.gov.br Telefone: (48) 3251-6066

CONTROLE: THAMARA MALTA





EDITAL N° 01/SMA/2021

PROGRAMA ACADÊMICOS DO EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais com base nos arts. 2°, I e VI, 4°, 37, 38, I e 39 da Lei Complementar nº 706 de 27/01/2021, torna público, que estão abertas as inscrições do Programa Acadêmicos do Executivo, para estudantes de graduação desenvolverem projetos nos setores da Secretaria Municipal de Administração, conforme distribuição de vagas apresentada no item 2 deste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O processo seletivo simplificado será regido pelo presente Edital, coordenado pela Comissão de Seleção, designada pelo Secretário Municipal de Administração.
- 1.2 A seleção dos candidatos será publicada em Diário Oficial do Município.
- 1.3 Este edital destina-se a publicar o Programa Acadêmicos do Executivo para escolha de 8 estudantes de graduação, com cadastro de reserva, para desenvolverem projetos dentro da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 4 meses.
- 1.4 O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem crescente de classificação.
- 1.5 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 7° Andar CEP 88010-814 - Centro - Florianópolis – SC Telefone: (48) 3251-5900





I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa da administração pública; e

III – por iniciativa do participante, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

2. DAS VAGAS

- **2.1** Serão oferecidas 08 (oito) vagas não remuneradas, respeitados os requisitos de comprovação presentes no item 3 deste edital e seus subitens, sendo:
- 2.1.1 02 (duas) vagas para estudantes de Direito;
- **2.1.2** 02 (duas) vagas para estudantes de Tecnologia da Informação, Sistema da Informação ou áreas afins;
- 2.1.3 02 (duas) vagas para estudantes de Jornalismo, Comunicação ou áreas afins;
- **2.1.4** 02 (duas) vagas para estudantes de Administração, Administração Pública, Gestão Pública ou áreas afins.
- 2.2 O programa iniciará no dia 07 de junho de 2021, tendo seu término no dia 08 de outubro de 2021.
- **2.3** Os estudantes selecionados trabalharão 01 (uma) vez por semana, nas sextas-feiras, no período vespertino, totalizando 04 (quatro) horas semanais.
- 2.4 O programa será dividido em 03 (três) etapas, sendo:
- I. Conhecimento do funcionamento da Secretaria Municipal de Administração;

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 7° Andar CEP 88010-814 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5900





- II. Imersão setorial na Secretaria Municipal de Administração para estudo e elaboração de um diagnóstico da área escolhida;
- III. Desenvolvimento de um projeto de simplificação ou melhoria na qualidade do serviço público ofertado pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.5 A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará certificado com carga horária total ou parcial, para validação de horas complementares nas instituições de ensino, de acordo com as horas concluídas pelo participante.
- **2.6** A Secretaria Municipal de Administração publicizará os melhores projetos desenvolvidos no Programa Acadêmicos do Executivo.

3. DA REMUNERAÇÃO

- 3.1 O Município de Florianópolis não irá remunerar os participantes do referido programa.
- **3.2** Fica estabelecido que quaisquer despesas inerentes à participação do programa estarão a cargo de cada participante.

4. DOS REQUISITOS

- **4.1** O candidato deverá anexar somente a documentação comprobatória exigida no presente Edital em campo específico no formulário de inscrição. A Comissão não analisa documentos que não são solicitados no Edital.
- **4.1.2** É responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição.

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 7° Andar CEP 88010-814 - Centro - Florianópolis – SC Telefone: (48) 3251-5900





- **4.1.3** É de responsabilidade do candidato o envio de documentação legível para fins de pontuação.
- **4.1.4** A Comissão de Seleção não se responsabilizará pelo não recebimento de documentação comprobatória de inscrição por motivos de ordem técnica, problemas em computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados via internet.
- **4.2** A inscrição do candidato implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- **4.3** No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer os seguintes documentos:
- a) Histórico escolar;
- b) Currículo;
- c) Comprovante de matrícula.
- 4.4 Para a participação, os candidatos deverão seguir as seguintes exigências:
- a) Estar devidamente matriculado em curso de graduação, apresentando como confirmação atestado de matrícula atualizado;
- b) Estar cursando da terceira fase em diante, salvo ao estudante de direito, que deverá estar cursando a partir do quinto período;
- c) Não estar cursando o ano de conclusão de curso;
- d) Estar matriculado em instituição de ensino que tenha unidade no município de Florianópolis, não precisando estar vinculado a esta unidade.

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 7° Andar CEP 88010-814 - Centro - Florianópolis – SC Telefone: (48) 3251-5900





5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições, que serão gratuitas, ocorrerão no período de 14 de maio até 21 de maio, exclusivamente através do formulário http://bit.ly/academicosexecutivo.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1 A seleção será feita em 02 (duas) etapas, sendo elas:
 - Análise de histórico escolar;
 - II. Análise de currículo e entrevista.
- **6.2** A classificação dar-se-á mediante o somatório de pontos da análise do histórico escolar e experiências e habilidades colocadas em currículo validadas em entrevista.
- 6.2.1 Para análise do histórico escolar serão utilizados os seguintes critérios:
- a) Aproveitamento Quantitativo (AQ):
- AQ = Número de créditos concluídos nas disciplinas com aproveitamento pelo acadêmico

 Número total de créditos exigidos nas disciplina para integralização do curso
- b) Desempenho Qualitativo:
- b.1) Médias das notas obtidas (NOTA):
- NOTA = \sum_{\text{[Nota obtida na disciplina x número de créditos da respectiva disciplina]}} \square \text{Número de créditos em que o aluno se matriculou x 10}

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 7° Andar CEP 88010-814 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5900 Site: http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/sadm/

P



b.2) Proporção entre aprovações e reprovações (APROV):

APROV = Número de créditos que o acadêmico concluiu com aprovações

Número de créditos em que o acadêmico se matriculou

6.2.1.1 A análise do histórico escolar terá como pontuação a ponderação dos critérios do item 6.1.1, sendo:

PONTUAÇÃO HIST = $(AQ \times 0.60) + (NOTA \times 0.25) + (APROV \times 0.15)$ 10

- 6.2.2 Para análise do currículo e entrevista serão utilizados os seguintes critérios:
 - a) Habilidades contidas no currículo e validadas em entrevista que possam contribuir para o Programa Acadêmicos do Executivo:

HAB = nota de 0 a 10.

 Experiências contidas no currículo e validadas em entrevista que possam contribuir para o Programa Acadêmicos do Executivo:

EXP = nota de 0 a 10.

 c) Capacidade de expressar de maneira clara, objetiva e consistente sobre as expectativas no Programa Acadêmicos do Executivo:

CAP = nota de 0 a 10.

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 7° Andar CEP 88010-814 - Centro - Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3251-5900



1 1 1



6.2.2.1 A análise do currículo e entrevista terá como pontuação a ponderação dos critérios do item 6.2.2, sendo:

PONTUAÇÃO ENT = $(HAB \times 0,30) + (EXP \times 0,35) + (CAP \times 0,35)$

6.2.3 A nota final do (a) candidato (a) será:

NOTA FINAL = PONTUAÇÃO HIST + PONTUAÇÃO ENT

- **6.3** A análise e avaliação dos documentos e posteriormente das entrevistas serão feitas pela Comissão de Seleção.
- **6.4** Os interessados deverão responder o formulário na sua totalidade.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Não serão admitidas inscrições efetuadas fora do prazo, bem como aquelas que não atendam aos requisitos e termos deste Edital.
- 7.2 A inscrição implica na concordância do candidato com as regras do Processo Seletivo estabelecidas neste Edital e nas prerrogativas incluídas no formulário de inscrição.
- 7.3 O edital trata de subsídio para a decisão da Comissão de Seleção na escolha dos universitários para o programa, não cabendo, portanto, recursos contra a decisão da mesma, em qualquer fase do processo.

CONTROLE: THAMARA MALTA

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 7° Andar CEP 88010-814 - Centro - Florianópolis – SC Telefone: (48) 3251-5900

Site: http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/sadm/



TELEFONE: (48) 3251-6062



7.4 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, que se reunirá para esta finalidade, exarando parecer conclusivo o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

RONALDO BRITO FREIRE

Secretário Municipal de Administração

Rua Conselheiro Mafra, nº 656, 7° Andar CEP 88010-814 - Centro - Florianópolis – SC Telefone: (48) 3251-5900

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO 5/2021 - TAT

O Presidente do Tribunal Administrativo Tributário torna público o resultado dos julgamentos dos Processos Administrativos referente a reclamações e recursos tributários. O inteiro teor da decisão está disponível para consulta no endereço Arcipreste Paiva 107, 8º andar, ficando cientes para todos os efeitos legais.

PROCESSO	REQUERENTE	VALOR HISTÓRICO	EMENTA
008746/2018	INACIO MAYKOT PROCURADOR: ANA LUCIA MAYKOT 715.860.919-72	R\$ 1.074,08	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
003450/2018	ALEX AELSON OBREGON	R\$ 1.317,89	IPTU. CADASTRO IMOBILIÁRIO COM UTILIZAÇÃO TIPO "COMERCIAL". ALEGAÇÃO DE USO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL DO IMÓVEL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNANIMIDADE.
13.613/2007	IN LOCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. PROCURADOR: ROBERTO AGNES OAB/SC: 7.982	R\$ 16810/06/AB R\$ 66.152,65 16811/06/AB R\$ 73.135,31 16812/06/AB R\$ 76.179,91	ISS. RECLAMAÇÃO APRESENTADA FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1° DA LCM 144/2004, VIGENTE À ÉPOCA. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. MAIORIA (VOTO MINERVA).
078379/2017	PATRICIO ANIBAL SANGIORGI	R\$ 1.176,23	IPTU. IMÓVEL CADASTRADO COM UTILIZAÇÃO TIPO "COMERCIAL". NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL CONFORME DECRETO 5.156, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNANIMIDADE.
012178/2017	JCA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 2.005,03	TCRS. IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO OU DISPENSA DA COBRANÇA DA TAXA, AINDA QUE O

	PROCURADOR: DONAIR ANTONIO LOURENÇO DE PAULA 780.737.316-49		USUÁRIO NÃO UTILIZE O SERVIÇO COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA TAXA AINDA QUE A UTILIZAÇÃO SEJA POTENCIAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNANIMIDADE.
008136/2018	ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA RITA.	R\$ 1.616,27	TCRS. IMOVEIS NÃO RESIDENCIAIS. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITADOR PREVISTO NO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 136/2004. APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 007/1997, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.° 132/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.
009503/2018	FENICIA ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA. PROCURADOR: GIACOMELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	R\$ 1.074,08	TCRS. IMOVEIS NÃO RESIDENCIAIS. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITADOR PREVISTO NO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 136/2004. APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 007/1997, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.° 132/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.
000107/2017	HENRIQUE DE SOUZA GIL	R\$	IPTU. RECLAMAÇÃO QUE NÃO ATENDE À FORMA LEGAL MÍNIMA. SIMPLES PEDIDO DE REVISÃO DO IPTU. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.
009777/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 297,33	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
009400/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS	R\$ 716,04	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO

12/05/2021

	IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524		EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
009313/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 1.077,51	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
009005/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 716,04	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
008992/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC:	R\$ 1.569,33	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.

	28.524		
008979/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 1.569,33	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
009861/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 716,04	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
009847/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 1.077,51	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
009779/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	R\$ 1.077,51	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE

	PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524		CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
009377/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 716,04	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
008988/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 1569,33	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.
008808/2018	HABITASUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. PROCURADOR: LUANA REGINA DEBATIN TOMASI OAB/SC: 28.524	R\$ 716,04	TCRS- LC 136/2004- O LIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA- UNÂNIME.

067322/2017	SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL- SBNPE PROCURADOR: MARCO ANTONIO HENGLES OAB/SP 136.748	R\$ 738,12	ISS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. FALTA DE CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECLAMAÇÃO APÓCRIFA. INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. UNANIMIDADE.
067319/2017	SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL- SBNPE PROCURADOR: MARCO ANTONIO HENGLES OAB/SP 136.748	R\$ 35.207,98	ISS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. FALTA DE CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECLAMAÇÃO APÓCRIFA. INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. UNANIMIDADE.
078309/2017	JULIANO GALVAO VASCONCELOS PROCURADOR: HAROLDO ALMEIDA VASCONCELOS 115.030.416-20	R\$ 1.588,58	IPTU. REVISÃO DA ÁREA TOTAL E ÁREA CONSTRUÍDA. RECLAMAÇÃO QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.
007227/2017	VANDA DE SOUZA SALLES PROCURADOR: REINALDO DE ALMEIDA FERNANDES OAB/SC 13.546 RICARDO SCHEIDT	R\$ 625.528,56	NOTIFICAÇÃO FISCAL. ISS. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. ITEM 21 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 007/97. DECLARADA A CONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OPOSIÇÃO DA IMPETRANTE, INVOCANDO COISA JULGADA OPERADA A SEU FAVOR, COM AFASTAMENTO DA TRIBUTAÇÃO.

	CARDOSO		PREVALÊNCIA DA DECISÃO DO STF.
	OAB/SC 20.414		SERVIÇO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. BASE DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO SELO DE FISCALIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.
067327/2017	SOCIEDADE BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL- SBNPE PROCURADOR: MARCO ANTONIO HENGLES OAB/SP 136.748	R\$ 15.649,62	ISS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. FALTA DE CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECLAMAÇÃO APÓCRIFA. INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO. UNANIMIDADE.
000105/2018	RODRIGO HENRIQUE SCHMITT	R\$ 3.693,90	IPTU. REVISÃO DO TRIBUTO. RECLAMAÇÃO QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.
078175/2017	CARLOS ALBERTO WILL	R\$ 223,00	TCRS. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. NÃO INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.
078632/2017	JOSE ANTONIO LOPES MALDONADO	R\$ 1.279,75	IPTU. REVISÃO DO CADASTRO. RECLAMAÇÃO QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.
078677/2017	RONALDO SCHOENARDIE	R\$ 588,83	IPTU. REVISÃO DO TRIBUTO. RECLAMAÇÃO QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.
000694/2018	RAPHAEL BARB GARCIA	R\$ 2.051,54	IPTU. IMÓVEL CADASTRADO COM UTILIZAÇÃO COMERCIAL. REVISÃO CADASTRAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAL CONFORME DECRETO 5.156, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNÂNIME.

007639/2018	FUND EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. PROCURADOR: IVANA MARIA BARETA DE LIMA OAB/SC 5.370	R\$ 1.569,33	TCRS. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2004. VIGÊNCIA DO LIMITADOR APENAS EM 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. UNÂNIME.
008739/2018	INACIO MAYKOT	R\$ 1.074,08	TCRS. IMOVEIS NÃO RESIDENCIAIS. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITADOR PREVISTO NO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 136/2004. APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 007/1997, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 132/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.
008664/2018	HARLEY WERNECK DE PAULA	R\$ 1.074,08	TCRS. IMOVEIS NÃO RESIDENCIAIS. NÃO APLICAÇÃO DO LIMITADOR PREVISTO NO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 136/2004. APLICAÇÃO INTEGRAL DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 007/1997, COM ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 132/2003. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNANIMIDADE.
	ESTELAR ENGENHEIROS		
	ASSOCIADOS LTDA.		
	PROCURADOR:		ISS. NOTIFICAÇÃO FISCAL. RECOLHIMENTO NA MODALIDADE
	ANDERSON J.M. SUZIN		FIXA E ANUAL POR PROFISSIONAL HABILITADO. PRAZO DECADENCIAL
056074/2016	OAB/SC	R\$ 323.425,17	DO ART. 91, INCISO I, DA LEI 007/97. PAGAMENTO PARCIAL RECONHECIDO
	14.344		PELO FISCO. REGRA DO § 4º DO ART. 59 DA LEI 007/97 APLICÁVEL.
	PATRICIA FOGAÇA		RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA, UNÂNIME.
	OAB/SC		
	14.857		
	VICENTE LISBOA		

	CAPELLA		
	OAB/SC		
	16.200		
028979/2019	FP INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. SCHÉRON C. M. SANTOS OAB/SC 13.356	R\$ 2.208.059,02.	ISS. SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO DE OFICIO. VEDAÇÃO DO § 5° DO ART. 22, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 574/2016. NÃO CONHECIMENTO. UNANIMIDADE.

CONTROLE: THAMARA MALTA

Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis.

PAULO ROBERTO SILVEIRA DE BORBA - PRESIDENTE

Florianópolis, 05 de maio de 2021.